

**LEI Nº 2412/2020**

**Autoriza a alienação de imóveis de propriedade do Município de Dois Vizinhos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar imóveis de sua propriedade, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Municipal 2161/2017, com a finalidade de fomentar o Programa de geração de emprego e renda.

§ 1º Os imóveis a serem alienados são os seguintes:

I – Lote de terras urbano n.º 01 (um), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 5.700,00m<sup>2</sup> (cinco mil e setecentos metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.193.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 1.074.963,00 (um milhão, setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e três centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015

II – Lote de terras urbano n.º 02 (dois), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.420,00m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e vinte metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.194.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 644.977,80 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

III – Lote de terras urbano n.º 03 (três), da Quadra n.º 18 (dezoito), do Loteamento Parque Industrial, da cidade e Comarca de Dois Vizinhos-PR, com área de 3.762,00m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e sessenta e dois metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob o n.º 31.195.

a) O imóvel foi avaliado em R\$ 709.475,58 (setecentos e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015.

**Art. 2º** A alienação dos imóveis será feita através do competente procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, (art. 23 - Parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores), que deverá observar a Lei Municipal 2161/2017 e suas alterações naquilo que couber.

**Art. 3º** Não serão permitidas edificações residenciais nos imóveis ora alienados.

**Art. 4º** As empresas selecionadas na Concorrência Pública dos imóveis de que trata esta Lei comprometem-se a:

- a) responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- b) sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental e normas Municipais, Estaduais e Federais; e
- c) regularizar junto aos registros públicos as edificações existentes ou que venham a existir sobre o imóvel, às suas expensas.

**Art. 5º** As empresas se responsabilizam em manter os empregos diretos e indiretos constantes no Plano de Negócios aprovado pela Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos - ADDV.

**Parágrafo Único.** As empresas assumem o compromisso de intermediar junto à Agência do Trabalhador de Dois Vizinhos a contratação dos funcionários que farão parte de seu quadro funcional.

**Art. 6º** Se as empresas deixarem de cumprir o estabelecido nesta Lei, a posse dos imóveis reverterá ao Município, sem que as beneficiárias tenham direito a indenização pelas melhorias feitas nos imóveis referidos ou quaisquer outras.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, 59º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
Prefeito